

Lei nº: 303 de 20 de novembro de 1987.

"Estima a Receita e tira a Despesa para o Exercício Financeiro de 1988".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, desta, e seu Prefeito Municipal, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º — A Receita do Município de São Gonçalo do Rio Preto, para o exercício financeiro de 1988, é estimada em Cr\$ 46.452.000,00 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil Reais) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

Receitas Correntes

Despesa Auxíliária	1.060.000,00	
Despesa Subvenção	745.000,00	
Despesa Industrial	1.200.000,00	
Transferências Correntes	20.172.000,00	
Despesas Diversas	745.000,00	23.922.000,00

Despesas de Capital

Operações de Crédito	3.000.000,00	
Adquirição de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000,00	
Transferências de Capital	18.530.000,00	22.530.000,00
		46.452.000,00

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1988, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

01 - Legislativa	
1.1 - Secretaria	4.000.000,00
02 - Executivo	
2.1 - Gabinete e Secretaria	6.470.000,00
2.2 - Serviço de Engenharia e Contabilidade	2.230.000,00
2.3 - Serviço de Educação, Cultura e Comunicação	10.570.000,00
2.4 - Serviço de Saúde e Assist. Social	7.560.000,00
2.5 - Serviços Urbanos	2.940.000,00
2.6 - Serviços de Obras Públicas	4.670.000,00
2.7 - Serviço Municipal Estradas e Proteção	6.560.000,00
	42.000.000,00
Reserva de Contingência - Despesa não Programada	4.452.000,00
Total da Despesa Fixada e Programada	46.452.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação

Waquind

112

da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da Receita Estima-
da, nos termos do art. 64 da Emenda Constitucional nº 1169;

B) - Aditar créditos suplementares às dotações do Orça-
mento vigente até o limite de 50% (Cinquenta por cento) nos termos
do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64;

C) - Mudar, parcial ou totalmente, dotações do
presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;

Art. 4º - Ficarem - se as disposições em contrário
entrando esta Lei em vigor à partir de 1º de janeiro de 1988.

Assinado do Sr. Waquind, 19 de novembro de 1988.

Waquind da Sousa / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria nos 20 dias
do mês de novembro de 1988.

Waquind da Costa Mafra / SECRETARIO